



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos 68 aparelhos de Ar Condicionado instalados no Supremo Tribunal Administrativo.

Como Primeiro Outorgante, o Estado através de Supremo Tribunal Administrativo, com sede na Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 75, 1269-137 Lisboa, Contribuinte n.º 600 006 638, representado no ato por Dr. Rogério Paulo Martins Pereira, na qualidade de Administrador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida através de despacho de Sua Excelência a Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 16 de Outubro, alínea i), publicado no Diário da República II Série, n.º 211, de 04 de Novembro 2019, com o n.º 9986/2019.

Como Segundo Outorgante, a empresa TECCI – Manutenção Comercial e Industrial, Lda. pessoa Coletiva n.º 506953971, com sede Zona Industrial Alto de Colaride, Rua C, Armazém G, 2735-207 Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número 21243/2004-05-19, com o capital social de 5.000,00 (cinco mil euros), representada no ato por Dra. Olga Rosimini Osman Ibraimo Camissá, portador do CC _____, residente _____.

na qualidade de Gerente, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 15 de novembro de 2022, pelo Administrador do Supremo Tribunal, relativas ao procedimento para aquisição de serviços para manutenção e assistência técnica para os 68 aparelhos de ar condicionado instalados no STA e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de 4.046,70€ (quatro mil quarenta e seis euros e setenta cêntimos).

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para os 68 aparelhos de ar condicionado instalados nos edifícios n.º 71 e 79, pertencentes ao Supremo Tribunal Administrativo, com as condições previstas no respetivo caderno de encargos.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Cláusula 2.ª

(Local da prestação do Serviço)

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nos locais onde os equipamentos, por eles abrangidos, se encontram instalados e em utilização, ou seja, na Rua de São Pedro de Alcântara, nº 71 e 79, 1269-137 Lisboa.

Cláusula 3.ª

(Prazo de vigência e renovação do contrato)

O contrato iniciar-se-á a 01 de janeiro de 2023 para todos os 68 equipamentos de ar condicionado, com a duração de 12 meses.

Cláusula 4.ª

(Prestação de Serviços)

A prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, objecto do contrato, compreende o seguinte:

- a) Efectuar a manutenção mensal aos equipamentos (limpeza dos filtros de poeiras, verificação de pressões de gás, lubrificação dos motores das ventoinhas e elaboração de relatório técnico);
- b) Dispor de um centro de atendimento de chamadas para comunicação de avarias;
- c) Fornecimento e montagem de peças e reparação dos equipamentos;
- d) As reparações não realizadas de imediato deverão ser comunicadas por escrito ou reportadas, através de meio electrónico, e indicando o prazo da sua conclusão
- e) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

Cláusula 5.ª

(Processo de solicitação de assistência técnica)

1. O Primeiro Outorgante solicita apoio por escrito, sempre que necessitar, ao Segundo Outorgante,
2. O Segundo Outorgante deverá proceder à reparação de qualquer avaria ocorrida nos equipamentos objeto do contrato, no prazo de 48 horas após o pedido.

Cláusula 6.ª

(Preço Contratual)

1. O Primeiro Outorgante paga o valor de ao Segundo Outorgante o valor de 3.290,00€.

2. Ao preço indicado em 1. acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

(Condições de Pagamento)

O pagamento será efectuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura na sede do STA.

Cláusula 8.ª

(Cessão da Posição Contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato, designado para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do artº 290º-A do CCP,

Cláusula 10.ª

(Incumprimento)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida, notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando qual a obrigação contratual afetada, devendo as partes, em colaboração proceder ao seu apuramento e efeitos.

Cláusula 12.ª

(Sigilo)



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o sigilo de toda a informação que venha a conhecer e que se relacione com a atividade do primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 14.^a

(Comunicações)

As comunicações entre as partes deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

Supremo Tribunal Administrativo
Rua S. Pedro de Alcântara, nº 75
1269-137 Lisboa

TECCI – Manutenção Comercial e Industrial, Lda
Zona Industrial Alto de Colaride
Rua C Armazém G - Agualva
2735 – 207- CACÉM

Cláusula 15.^a

(Legislação Aplicável)

1. O contrato a celebrar rege-se pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.
2. Em caso de divergência entre os documentos que fazem integrante do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artº 96º do CC, os mesmos prevalecem pela ordem indicada nos nºs 5 e 6 do citado artigo.

Cláusula 16.^a

(Foro Competente)

O foro competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal da Comarca de Lisboa, podendo as partes mediante acordo, recorrer à arbitragem.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

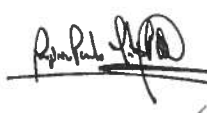
Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 13 de outubro de 2022.
3. Os encargos são suportados por conta de verbas inscritas no orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, na rubrica orçamental com a C.E. D.02.02.19. C0.00

Lisboa, 14 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante


Assinado de forma digital por Rogério Paulo Martins Pereira
DN: cn=PT, ou=Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., ou=Supremo Tribunal Administrativo, ou=Certificado para Pessoa Singular, s=Martins Pereira, givenName=Rogério Paulo, serialNumber=MCPT-IGCP070057990, cn=Rogério Paulo Martins Pereira
Dados: 2022.12.14 20:11:13 Z

O Segundo Outorgante

OLGA ROSIMINI
OSMAN
IBRAIMO
CAMISSA
Assinado de forma digital por OLGA ROSIMINI OSMAN IBRAIMO CAMISSA
Dados: 2023.01.04 22:30:15 Z